

# O ECCO DE BARCELLOS.



Só em Barcellos houve alardo um dia,  
Em que o Sol pelos campos dilatados  
Com terrivel e fera gallardia  
Desaseite mil peitos vio armados.

[Poema Epitalamio de Manoel de Gallegos. Oitava 81].

REDACTOR PRINCIPAL E EDITOR RESPONSÁVEL, DAVID DE BARROS E SILVA BOTELHO.

PREÇO D'ASSIGNATURA.	PUBLICA-SE ÀS QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS.	E COM ESTAMPILHAS.
Por um anno..... 2\$400	Numero avulso 30 rs. Anuncios e Correspondencias, por linha 40 rs. Repetições 20 rs. Para os snrs. assignantes por linha 20 rs. repetições 10 rs.	Por um anno ..... 2\$920
Por seis mezes..... 1\$200	Os annuncios e correspondencias, devem ser remettidas francas de porte ao redactor do ECCO DE BARCELLOS.	Por seis mezes ..... 1\$460
Por tres mezes..... \$600	Assigna-se em Barcellos na loja de Joaquim Alves Vallengo e Souza, rua Direitá n.º 30.	Por tres mezes ..... \$730
		Para o Estrangeiro accresce o portê.

## BARCELLOS 15 DE JANEIRO.

Tratando se agora como trata de tornar effectiva a nova lei de impostos, não deixaremos de produzir as considerações que accomodadas nos parecem á occasião, e á importancia dos interesses que temos por missão advogar.

O imposto deve ser considerado pelos cidadãos, como uma compensação das vantagens que lhe resultão da ordem social, e o justo preço do gozo que devem achar na protecção das leis, e nos beneficios do bem commum, que aos governos incumbe crear e desenvolver.

E' justo pois que todos o supportem, na proporção das vantagens que a sociedade lhes garante, e das despesas que o Estado para isso faz.

Porém, se a riqueza publica consiste na accumulção das riquezas particulares; e se, como diz *Bastiat*, os bolsos dos cidadãos constituem a grande bolsa nacional; a equidade na distribuição dos tributos é condição essencia-lissima. para que não compromet-tão a materia tributavel em si mesma, destruindo o que deve fazer viver os particulares e o Estado.

E' claro pois, que na distribuição do imposto se deve proceder de modo, que não vá diminuir-se o fundo primitivo da riqueza de cada um, ferindo a parte da renda que é necessaria para que essa mesma renda se conserve e augmento.

*Sismondi de Sismondi* diz, que na ordem do imposto se não deve confundir o producto bruto annual com a renda, porque o primeiro comprehende não só a segunda, mas tambem todo o capital circulante, uma parte do qual se precisa, para manter ou renovar todes os capitaes fixos, todos

os trabalhos accumulados, e forças productoras.

Vê-se pois, que a distribuição equitativa do imposto, não só assenta n'um principio de justiça, razão, e moralidade politica, mas interessa tanto aos Povos como ao Estado.

Mas para que assim seja, não basta que a lei geral estatna e consagre esse principio; é mister que para a verdade pratica delle existam bons elementos reguladôres.

Na ausencia desses elementos, a distribuição do imposto será sempre desigual e vexatoria; e é o que tem de dar-se entre nós, que não temos cadastro, que não temos bases estatisticas que estorvem o arbitrio nos lançamentos.

Não basta plantar na esphera da administração uma reforma, por boa que seja; é mister primeiro que tudo, dispôr e preparar os meios que a devem tornar uma verdade pratica.

Infelizmente, estes meios tem sido descurados por todos os governos deste paiz, que cuidadosos só do augmento da receita do Thezouro, attendem unicamente em todas as reformas, á obtenção deste resultado.

A consequencia logica é a continuaição de injustiças e vexames, que além do mal immediato que causam aos que os soffrem, muitas vezes produzem lamentaveis perturbações na ordem publica, originadas pelas que se deram na ordem economica.

Sem cadastro, sem estatistica, não é possivel a equitativa distribuição dos tributos conforme os principios que expozemos, abonados pelas opiniões mais authorisadas e esclarecidas.

A estatistica é para a economia politica, o que a anatomia é para a physiologia; pois só por ella,

como sciencia que trata de factos moraes sociaes, e politicos, expressos em termos numericos, póde dar-se a equitativa distribuição dos beneficios e sacrificios que constituem a ordem social.

Na falta deste indispensavel elemento de boa administração, é certo que com a nova lei d'impostos que vai agora ter execução, continuarão as desigualdades, mais gravadas com o augmento do tributo, em quanto se não organisarem bazes reguladoras, que encaminhem á verdade, regulando com acerto a acção do Fisco.

Voltaremos ao assumpto.

Não ha muito que erguemos o nosso pequeno brado contra a pessima qualidade de papel sellado.

Agora hia-mos erguel o tambem contra a pessima qualidade do tabaco; quando deparamos com a queixa feita pela «Nação». Reproduzimos aqui essa queixa, que he justa; e pedimos providencias.

## O MAU TABACO.

São muitas as queixas contra a pessima qualidade de tabaco, mormente do fumo, que o actual contracto está vendendo.

E essas queixas não são de certo infundadas, e devem por isso despertar a competente authority, que não pode, sem incorrer em grave e mui bem cabida censura, deixar de attendel as, e pôr em acção todos os meios legaes para preservar a saude publica das deploraveis consequencias do uso de um genero em putrefacção.

E' verdade, que tem de lutar com uma potencia formidavel mais affeita a vexar do que a ser vexada; mas os ditames da consciencia, o dever de zelar a saude publica, e as proprias condições do contracto, com relação á qualidade do genero, devem inspirar coragem sobeja para arrostar vantajosamente com a alludida potencia.

Cumpra aos delegados do conselho de saude publica ser tão sollicitos na vigilancia com que devem espreitar o estado dos diversos generos alimenticios expostos ao consumo do povo, como nas vistorias, uma



e muitas vezes repetidas aos diversos depositos, e estancos; e ser inexoráveis diante da mais insignificante fraude, ou negligencia, donde por ventura possa surgir prejuizo ao consumidor.

O monopolio do tabaco é já de si um pesado vexame publico; não o agravem permitindo que o desmedido desejo de augmentar fabulosamente cabedaes já muito avultados, trafique com a saude publica a ponto de poder damnificar-a sobre modo.

Não estranhemos, que a administração do contracto do tabaco seja energica, e até rigorosa para evitar, ou fazer punir qualquer acto, que tenda a lezar-lhe os interesses, de accordo com as diferentes disposições acceitas e contractadas; mas é intoleravel, que á sombra de um privilegio, util embora ao thesouro, attentas as circumstancias delle, odioso, e incompativel com a liberdade do commercio, se obrigue o povo a fumar tabaco, que em qualquer paiz, onde a authoridade fosse diligente, e despida de reprehensíveis respeito, não appareceria nunca á venda.

A administração do monopolio do tabaco não está limpa de culpa: os fiscoes da saude publica, porém, são ainda mais dignos de extranheza consentindo nos estancos reaes tabaco, que ninguém consumiria de certo, se não fora a impossibilidade, filha legitima do exclusivo, de cada qual comprar o referido genero em qualquer outro estabelecimento.

Chamamos a attenção do conselho de saude publica sobre o que levamos dicto, e pedimos-lhe, que seja tão activo, e tão severo quanto activa, e severa á administração do tabaco em tudo quanto pode affectar-lhe, ainda levemente, os interesses.

A mais completa execução do contracto do tabaco é a que se limitam as nossas exigencias. Cumpram-no, ou façam-no cumprir em todas suas partes, e o publico ficará satisfeito porque terá cessado a causa dessas queixas, que ahi se levantam não só contra os monopolistas, mas contra quem devera soprear-lhes os vãos ambiciosos, e lhos permite com detrimento da saude publica.

## PARTE OFFICIAL.

Tomando em consideração o relatório do presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e do ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria: hei por bem, usando da faculdade concedida ao governo pela carta de lei de 10 de agosto do corrente anno, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A fiscalização dos afilamentos de pesos e medidas, em cada um dos districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes, é comprehendida no serviço ordinario e permanente das direcções de obras publicas.

Art. 2.º A inspecção geral e a superintendencia d'este serviço compete a um engenheiro, para este fim especialmente nomeado, na conformidade do § 3.º artigo 6.º do decreto de 3 do corrente, que se corresponderá directamente com os engenheiros directores das obras publicas dos districtos, e com o ministerio das obras publicas pela respectiva direcção geral.

Art. 3.º Compete ás direcções de obras publicas fiscalisar os afilamentos, na conformidade da lei e das instrucções que receberem; exigir das auctoridades competentes a immediata applicação das multas respectivas nos casos de infracção; presidir ás comparações prescriptas pelo artigo 9.º; e requisitar dos corpos muni-

cipaes, e das auctoridades administrativas, todas as informações e auxilio, que o serviço de fiscalização exigir.

Art. 4.º Compete ao engenheiro encarregado da inspecção geral e superintendencia do serviço, recolher todos os esclarecimentos, informações e documentos relativos ao mesmo serviço nos districtos; propor ao ministro, pela direcção geral das obras publicas, os regulamentos e instrucções necessarias para a fiscalização, e afilamento, e transmittir ás direcções de obras publicas todas as communicações relativas aos pesos e medidas.

Art. 5.º Os padrões legaes de pesos e medidas (um metro, um litro, e um kilogramma), ficarão depositados no ministerio das obras publicas, commercio e industria, em uma caixa com tres chaves, das quaes terá uma o respectivo ministro, outra o director geral das obras publicas, ficando a terceira em poder do engenheiro inspector da fiscalização e afilamento dos pesos e medidas.

Art. 6.º Os padrões de 1.ª classe, copias fiéis dos prototypos, e as medidas d'elles derivadas, todas de latão e rigorosamente afiladas, ficarão a cargo do referido inspector.

Art. 7.º Os padrões de 2.ª classe, copias dos padrões de 1.ª, ficarão depositados nas direcções das obras publicas, e a cargo dos respectivos directores.

Art. 8.º Os padrões de 3.ª classe, copias legaes dos padrões de 2.ª, e todos os modelos das medidas usuas, serão adquiridos pelos municipios, e ficarão depositados nos paços dos respectivos concelhos.

Art. 9.º Os padrões de 1.ª classe serão comparados annualmente com os prototypos. Os de 2.ª classe serão de dois em dois annos, a começar em janeiro de 1862, comparados com os de 1.ª Os padrões de 3.ª classe serão tambem de dois em dois annos, comparados com os da 2.ª, a começar em janeiro de 1862.

Art. 10.º Nenhuma das corporações, ou auctoridades, designadas nos artigos anteriores, poderá confiar a outrem os padrões acima mencionados, exceptuando nos casos previstos pelo artigo 9.º, devendo para estes casos ser ordenadas todas as providencias convenientes para inteira segurança e conservação dos padrões legaes.

Art. 11.º Os padrões dos aferidores, todos os instrumentos de que fizerem uso para os afilamentos, todos os modelos de medidas usuas, que empregarem na verificação das medidas, que o publico apresentar, e todas as medidas, balanças e pesos que tiverem para alugar ou vender, serão sujeitos a uma aferição annual ordinaria, e a todas as verificações extraordinarias que os directores das obras publicas acharem convenientes.

Art. 12.º O serviço dos afilamentos será feito, em cada concelho do reino e ilhas adjacentes, por um ou por mais aferidores nomeados pela respectiva camara e por ella pagos, os quaes deverão satisfazer ás condições de habilitação technica, determinadas pelo ministerio das obras publicas, em regulamentos especiaes.

Art. 13.º São sujeitos ao afilamento todas as medidas, pesos, balanças e quaesquer instrumentos de pesar e medir, de que se fizer uso no commercio. O afilamento será feito annualmente, nas epochas que o governo determinar.

Art. 14.º As taxas dos afilamentos serão uniformes em todo o reino, e o producto d'ellas entrará nos cofres dos municipios.

§ unico. É gratuito o afilamento dos pesos e medidas novas, e de todos os instrumentos de pesar e medir destinados para a venda.

Serão punçados com punção especial para garantia do comprador, mas ficarão sujeitos ao afilamento regular, logo que sejam empregados no commercio.

Art. 15.º Os aferidores nas epochas determinadas farão conduzir os seus padrões, e os instrumentos necessarios no afilamento, para o local que for destinado para este serviço, ao qual procederão com o devido cuidado, afilando por sua ordem as medidas, pesos e balanças que lhes forem apresentadas na conformidade dos artigos 13.º e 14.º

§ 1.º Nas cidades ou villas, cabeças de concelhos, poderão os commerciantes preferir que os afilamentos tenham logar nos proprios estabelecimentos, o que participarão com a devida antecedencia aos aferidores.

§ 2.º Pelo afilamento de medidas, pesos e balanças, e outros quaesquer instrumentos de medição nos estabelecimentos, na conformidade do § 1.º, pagarão os interessados o dobro das taxas, sendo metade para os aferidores e metade para os cofres dos municipios.

Art. 16.º A fim de ultimar os trabalhos preparatorios para a introdução do systema metrico-decimal, haverá junto ao ministerio das obras publicas uma repartição de pesos e medidas, de que será chefe o inspector nomeado pelo artigo 2.º do presente decreto, e na qual será empregada uma parte do pessoal, que se considere indispensavel, da inspecção geral provisoria dos pesos e medidas do reino.

Art. 17.º Com o mesmo fim ficarão annexas a esta repartição as officinas da referida inspecção, e subordinadas ás direcções das obras publicas as officinas dos diversos districtos.

Art. 18.º Provisoriamente, e em quanto existir a repartição dos pesos e medidas, creada pelo artigo 16.º, a inspecção do serviço no districto de Lisboa ficará a cargo da mesma repartição.

Art. 19.º São extinctas a commissão central dos pesos e medidas do reino, creada por decreto de 13 de dezembro de 1852, e a inspecção geral dos pesos e medidas do reino, creada por portaria de 16 de março de 1858.

Art. 20.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 29 de dezembro de 1860. — REI. — Marquez de Loulé — Tiago Augusto Velloso de Horta.

## CORRESPONDENCIA PARTICULAR.

PORTO 11 DE JANEIRO DE 1861.

O governador civil Miguel do Canto, na demissão do administrador do Marco, por causa da carta que appareceu no «Nacional» deo um exemplo raro, mostrando que as considerações partidarias o não levam a sacrificar a moralidade politica. O facto é assim tradusido pela gente imparcial. O que parece certo é que o homem quer servir bem o governo que n'elle confiara, mas que mais ou menos crente da eschola ecletica, em que se alistara, não será, em caso nenhum como os homens que só curam do interesse partidario do bando a que se ligam.

A politica cazeira está em expectativa. O «Ecco de Barcellos», não se enganou nos raciocinios que fez acerca da camara. Sabemos de boa fonte, que a camara se conserva, salvo algum imprevisto; porém que o governo está no firme proposito de não espaçar nem um só dia a sessão parlamentar. Continua a dizer-se que haverá nomeação de novos pares, e citam-se como nomeados *in pecto*, o Miguel do Canto, e Ferreirinha. Em quanto ao primeiro, logo que para aqui veio se disse que só movido por essa promessa accetaria o governo civil do Porto. O segundo é um bom rapaz, é cunhado do filho do presidente do conselho, e é rico. Mas bastará isto, e isto só, para ser membro da camara alta? Veremos.

Assegura-se tambem que sempre terá ou vai ter o titulo de visconde do Pezo da Regoa. É provavel que para esta graça se tome o pretexto da subscrição que elle promove, a favor do Douro. A subscrição anda ainda alta, e parece estar já superior a 2 contos de reis.

Falleceu no sabbado, o commerciante d'esta praça, Manoel Pereira Pena. Deixou 8 contos a Misericordias, e legados a muitos estabelecimentos pios. Tinha no estaleiro a galera *Europa*, que é o maior navio que aqui se tem construido. Estava prompto para se lançar á agua no sabbado, porém como estas couzas se fazem sempre com festas, tratava-se de addiar a operação, porque o dito Pena, dono do navio estava gravemente enfermo.

Este sabendo isto, mandou que se fizesse a operação n'aquelle dia, e com voz que indicava que a vida lhe fugia, deo para isso instrucções e ordens terminantes, dizendo que ficava ancioso á espera da noticia do resultado.

A operação fez-se, e bem; porém quando lhe levaram a noticia já elle era cadaver!!



A galera «Cidade do Porto, que foi dos navios levados pela cheia, ficou encahalado no Ouro: em tal estado se acha, que posta em arrematação pelas companhias seguradoras, foi arrematada casco e apparelho, por 7\$010\$000 reis.

A companhia lyrica salvou-se com a opera de Donizetti — *O Elixir d'Amor*. — A nova prima dona ainda não chegou.

A companhia hespanhola de Zarzuela partio hoje para Braga. Abriu-se assignatura para outra nova companhia Zarzuela e baile, composta de bons artistas, que devem chegar aqui no fim do corrente. No theatro Baquet houve hontem o 1.º baile de mascaras. Não esteve mau. Nos camarotes estavam as principaes familias.

No theatro circo houve quasi enchente, pois os bailes d'este theatro, são os mais livres e populares, no rigor do termo.

Pelas ruas andaram hontem alguns mascarados, e taes que ninguem daria por elles, se não fôra o vosear do rapazio, que os apupava! Por ora ainda se não vio nada de geito.

## SECÇÃO RELIGIOSA.

O principal officio do pastor he ensinar pelo bom exemplo.

*« Verba enim movent, exempla  
« trahunt: atque non tantum pro-  
« derunt verba, quantum nocent  
« bunt exempla;*

(S. J. Chrysost. hom. VIII Genes.)

São tres os officios do pastor das almas; ensinar pela palavra, instruir com o exemplo, administrar os sacramentos; e nestes tres principios se assenta toda a theologia pastoral, e deveres do pastor.

Ninguem duvida porem, que o pastor, que bem ensina com eloquentes discursos, umas vezes enfeitados e cheios de poesia, outras vezes só em quanto contém a verdade evangelica despida de todos os atavios, não tem ainda satisfeito ás exigencias dos seus deveres.

Ainda o pastor, que com toda a regularidade trata da saude espiritual das suas ovelhas pela applicação dos meios medicinaes, acudindo a todas as necessidades com uma boa e regular administração dos sacramentos, este pastor não satisfaz tão pouco as exigencias dos seus deveres; e o pastor que em si reúne as qualidades de satisfazer com exactidão só a estes dous deveres, não tem cumprido a sua principal missão, não tem satisfeito aos seus deveres, não he bom pastor: he nocivo ao rebanho.

E' por tanto sobre tudo necessario, que o pastor das almas satisfaça ainda um outro dever, um officio, que he o principal, a chave de todos os outros — instruir com o bom exemplo. —

Se o pastor das almas procura, e se desvela em prégar a verdade evangelica ás suas ovelhas, em as ensinar pela palavra, que aproveitarão estes discursos quando a vida do prégador não corresponde á doutrina que ensina?!

E' verdade, que Jesus Christo fallando dos pastores mal morigerados disse, *omnia quaecunque dixerint vobis, servate, et facite; secundum opera vero eorum nolite facere; dicunt enim, et non faciunt* (S. Math. C. 23. V. 3.) Mas quaes são aquelles ouvintes que se lembram, e que sabem este dito do filho de Deos?! Se á doutrina não corresponde a vida do que préga, os ouvintes escutam-na com tanta indiferença, que nada lhes aproveita; e em vez de edificar, é bem conhecido pela experiencia, que destroe. *O máo procedimento dos pastores faz a desgraça do povo de Deos*

diz S. Bernardo. E em verdade, a maxima parte dos rebanhos, ou antes todas as ovelhas, não tanto attendem para aquillo que dizemos, quanto applicam a attenção para o que fazemos: assim o diz S. Chrysost. *Non enim tam quid dicamus, quam quid agamus, attendunt.*

Não é só neste seculo em que a corrupção e a immoralidade caminham a par em largos passos, e em que a falta de respeito aos pastores espirituaes se tem manifestado por toda a parte, que se tem mostrado como — o principal officio do pastor das almas — o instruir pelo bom exemplo —; ficam ali já citados os testemunhos dos Santos Padres do 4.º seculo, bem como o testemunho do ultimo dos Padres da Igreja na ordem dos tempos.

Os pastores das almas, são como os paes de familias, que com quanto dêem a seus filhos muito bons conselhos, ainda que bem lhes ensinem uma boa doutrina, nenhum resultado d'educação são poderão colher, quando o fructo das suas palavras for contrariado, pelo máo resultado de suas acções pessimas, e por tanto dos máos exemplos.

Quando um pastor mal morigerado se empregar na administração dos sacramentos, he bem certo que as ovelhas, muitas vezes, não estão com as disposições, que para se edificar por este officio se requerem n'ellas, e com muita especialidade no sacramento da penitencia; ao passo que o pastor, que ensina com o bom exemplo, tem edificado tanto, quanto um bom pastor o pode fazer.

Quando o povo não acredita na prohibidade, a immoralidade he geral: he uma das maximas moraes do *Marquez de Maurel*. Não podemos duvidar d'esta verdade, que vai coherente com a doutrina que exposta deixamos, e que vem d'alguma maneira recommendar o fim a que nos propusemos; — do pastor das almas he o principal dever, instruir com o bom exemplo —.

A. F. PAES.

## CORTES.

### Camara dos Dignos Pares

Acha-se constituida, funcionando debaixo da presidencia do seu Vice-Presidente o Ex.º Visconde de Laborim.

### CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

(Sessão de 9 de Janeiro)  
PRESIDENCIA DO SR. MELLO SOARES (DECANO)

Leo-se o decreto pelo qual S. M. nomeava o Sr. Custodio Rebello de Carvalho para Presidente da Camara; e o Sr. João de Mello Soares para Vice-Presidente.

Prestado o juramento pelo Presidente e Secretarios, declarou-se a Camara definitivamente constituida.

O Sr. Ministro da Fazenda mandou para a Meza diversas propostas.

O Sr. Ministro da Justiça mandou tambem diversas propostas; e entre ellas proposta de lei para a reforma parcial do processo criminal:

outra regulando o processo para aposentação dos juizes;

outra reformando o processo de syndicancia aos juizes de 1.º instancia;

outra regulando a promoção de juizes de 2.º instancia para o Supremo Tribunal de Justiça.

Ficaram sobre a Meza para serem remettidas ás Comissoens respectivas.

Tem continuado a funcionar occupando-se das eleições das comissoens —

A sentida morte de um sobrinho.

### SONETO.

Que magoas! que afflicções, e que torturas  
Não tenho neste mundo supportado!...  
Avós, irmã perdi, e um pai amado,  
Nessas da morte regiões escuras!...

Esse mimo de graças e canduras,  
Por uma irmã morrendo, a mim confiado,  
Ei-lo dos braços meus tambem roubado  
Da Parca pelas mãos crueis e duras,...

Anjo do Ceo, que Deos quiz ver unido  
No Santo Choro, á tua mãe querida;  
Por mim lhe exóra, por te haver perdido;

E pelo Tio, que me pae tem sido,  
Que te presava mais que a propria vida,  
E que no pranto e dôr jaz submergido.

Guimarães 29 de  
Dezembro de 1860.

V.

## NOTICIAS DIVERSAS.

← INSTRUMENTOS HYDRAULICOS. — Já chegaram ao Porto os instrumentos precisos para que o Sr. Engenheiro Lopes possa começar os seus trabalhos acerca da canalisação do Cavado.

MELHORAS. — Acha-se convallescente da molestia de que ultimamente fôra acommettido, o nosso amigo o Sr. José Bernardo Coelho da Cunha digno Conego Mestre-Eschola da Insigne e Real Collegiada desta Villa.

ARCEBISPO PRIMAZ. — S. Exc.ª mandou ultimamente distribuir as esmolas seguintes.

Ao convento de St.ª Thereza	40\$000
« da Penha	40\$000
« Tamanca	40\$000
« S. Gonçalo (Convertidas)	31\$000
« Collegio	20\$000
« Conceição	14\$000
« Salvador	12\$000
« Remedios	9\$000
« S. Domingos (Recolhimento)	7\$000
« St.ª Antonio (Beatas)	6\$000
« Caridade (Recolhimento)	5\$000

Tinha mandado distribuir ainda ha pouco

Ao asylo dos entrevados	50\$000
aos prezos	40\$000
a diversos necessitados	136\$000

Somma ... 470\$000

Pois sou GENERAL. — Quiz o sr. deputado Aragão fallar ao sr. Ministro da guerra.

— Diga a s ex.ª que lhe dezejo dizer duas palavras, diz o sr. deputado ao continuo.

— S ex.ª só falla hoje a generaes.

— A generaes! E quem lhe diz que eu não sou general?

— Perdão... eu ignorava.....

— Vá dizer ao sr. ministro, que está aqui o general Aragão.

— O recado do continuo levou a curiosidade as pessoas, que estävão no gabinete ministerial. General Aragão! D'onde sahio este general, que não vem no orçamento?!

O sr. Aragão foi introduzido no gabinete.

— Pois o sr. é que é o general, exclamou o ministro?

— Gene'al hoje; e no dia em que v. ex.ª fallar aos ministros da Igreja, serei Bispo Aragão.

(R. o ção de Setembro.)

← MELHORAMENTO PUBLICO. — Já se anda acarretando a pedra para um passeio, que a ill.ª camara manda fazer junto das cazas no Campo da Feira, para nivelar com a estrada aquella parte do campo que medeia entre as cazas e a estrada.

BEM VINDOS. — Começaram 2.ª feira os trabalhos de novo, na estrada que estava em *calmaria* por dentro da villa.

MOLESTIA. — Acha-se gravemente doente o Sr. João Diogo da Silva Cardozo. Fazemos votos pelo seu restabelecimento.



## NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

Por falta de espaço só podemos dar o extracto dos seguintes despachos telegraphicos.

PARIS, 8. — A Gazeta do Danubio, com referencia a cartas de Londres, que assegura serem de boa origem, expressa a convicção de que a Inglaterra não pedirá já a Austria que ceda o Veneto.

PARIS, 8. — Segundo o boletim do Monitor de hoje, a Carolina do Sul separou-se da União americana por uma votação unanime de 169 representantes.

PARIS, 9. — O Constitucional diz, cre-se geralmente que a esquadra franceza, ao abandonar as agoas de Gaeta, irá cruzar por algum tempo no Adriático.

TURIM, 8. — Descubrio-se em Napoles uma conspiração em favor de Francisco II. Seis generaes e outros chefes, procedentes de Gaeta, foram presos, apprehendendo-se-lhes armas e dinheiro. O governo sardo-acceta um armistício até ao dia 19, proposto pela França.

## AGRADECIMENTO.

D. ANTONIA Margarida Ferreira, e irmã D. Anna Joaquina da Graça Ferreira, desta Villa, agradecem por este modo por lhes não ser possível fazê-lo pessoalmente, a todas as pessoas que assistiram ao funeral de seu presado pai o snr. Manoel José Ferreira, e ás que tiveram a bondade de procural-as por essa infausta occasião.

Tributam igualmente seus agradecimentos aos Revd.<sup>os</sup> Ecclesiasticos que gratuitamente tomaram parte nos Officios funebres, bem como aos Snrs. Philarmonicos.

## ANNUNCIOS.

## EDITAES.

JOÃO JOAQUIM DE FARIA REBELLO, Recebedor interino da Comarca de Barcellos, por S. M. F. &c.

FAZ saber, que no dia 20 do corrente mez se abrirá, por 30 dias successivos, desde as 9 horas da manhã até ás 3 da tarde o Cofre da Recebedoria deste Concelho para a cobrança da Decima industrial, e mais impostos não extinctos pelo Decreto de 31 de Dezembro de 1853, do anno civil de 1860, e findará o praso no dia 19 de Fevereiro de 1861.

O pagamento deve ser feito por inteiro, sem que possa receber-se quantia alguma, por conta das respectivas collectas.

Os que não satisfizerem antes de findar o praso indicado ficarão sujeitos ás penas de 3 por cento sobre as collectas excedentes a 1\$400 réis, e 40 réis nas de menor quantia na fórmula do artigo 6.<sup>o</sup> das Instrucções de 15 de Dezembro de 1860.

E para que chegue ao conhecimento de todos se affixa este e outros nos logares mais publicos do Concelho.

Barcellos 16 de Janeiro de 1861.

O Recebedor (57)

João Joaquim de Faria Rebello.

Augusto Maria de Brito, Director d'Alfandega d'Espozende por Sua Magestade Fidelissima, El-Rei, Que Deus Guarde &c.

FAÇO saber que tendo sido arrojadas pelo már á praia d'este Districto, antes e depois da ultima desastroza cheia do rio Douro, varias madeiras de castanho, carvalho, pinho da terra e de Flandres, ainda por servir, e bem assim alguns utensilios de navios, como uma Lancha, um mastro de pinho da terra por servir, um dito partido de páo Brazil, massame e velame bastante deteriorado, que tudo se acha acautelado em trez pontos da Costa, e n'esta Alfandega; são pelo presente convidadas todas as pessoas, que tiverem direito a estes objectos, a comparecerem n'esta casa Fiscal dentro do praso de trinta dias, para, em conformidade com o que dispõem o titulo 11.<sup>o</sup> do Codigo Commercial Portuguez, e art.<sup>o</sup> 72 do Regulamento de Junho de 1842, apresentarem seus titulos, e recebê-los; findo o qual, não comparecendo alguém, se procederá á sua venda, para evitar aos interessados maiores despezas. E para constar mandei lavrar este e outros d'igual theor, que vão ser affixados ás portas d'esta Alfandega, e da do Porto, e publicados n'um jornal d'esta Comarca. Alfandega d'Espozende 9 de Janeiro de 1861. Eu Manoel Joaquim Pinheiro da Silva, Escrivão da Receita, que o escrevi.

Augusto Maria de Brito. (52)

Pelo cartorio do Escrivão Alvarenga correm editos de 30 dias a findar em 10 de Fevereiro chamando os credores do casal do fallecido Luiz Antonio Rodrigues da Silva do lugar da Bouça freguezia de Martim, para naquelle praso juntarem ao inventario os titulos comprobativos de seus creditos sob pena de não lhes serem ali attendidos. (54)

Pelo cartorio do escrivão Alvarenga correm editos de 30 dias a findar em 10 de Fevereiro chamando os credores do casal do fallecido Antonio de Faria da freguezia da Magdalena de Villar, para naquelle praso juntarem ao inventario os titulos comprobativos dos seus creditos sob pena de não lhes serem ali attendidos. (55)

Antonio Carvalho da freguezia de S. Pedro do Monte como arrematante dos bens penhorados a Francisco de Arango e mulher da mes-

ma, auzentes em parte incerta, em execução que lhes movera o Dr. Delegado e ultimamente o cedido Fernando Antonio Sequeira Villaga de Braga, consignou o preço da da arrematação no deposito publico fazendo citar editalmente por editos de 30 dias os credores incertos dos executados, que se julgarem com direito ao dinheiro em deposito para que o venhão deduzir no dito praso, cujos editos estão correndo desde o dia 8 de Janeiro corrente.

Escrivão Souza (56)

## ARREMATACÃO.

A propriedade chamada das Portellas e Gallinhas, lavradia, com arvores de vinho, e um cabeceiro de matto, penhorada a Antonio Joaquim do Valle, de Villa Cova, por execução que lhes promove João Martins Capitão e mulher das Marinhas, tem de ser arrematada no dia 20 do corrente no Tribunal Judicial, no largo da Praça, desta Villa, por dez horas da manhã.

Escrivão Azevedo. (58)

## VENDA.

QUEM quizer comprar na freguezia d'Apulia, junto á praia, um terreno proprio para constucção de casa para banhos, e que tem contiguo terreno proprio para cultura, falle com Luiz José Salgado da mesma freguezia d'Apulia que se acha authorisado para a venda. (51)



Aluga-se a caza e quintal que foi do fallecido Joze Maria Paes de Villas-boas, sita no campo de S. Joze desta villa.

CASA FELIZ.  
PORTO

Loteria da Misericordia de Lisboa.

2.<sup>o</sup> EXTRACÇÃO DO 1.<sup>o</sup> TRIMESTRE:  
PREMIO GRANDE

R. \$ 9:000:000.

CUNHA & RORIZ.

Affiançados no Governo Civil do Porto, na conformidade do edital de 28 de Junho de 1860.

Teem á venda nas suas casas de Cambio, rua das Flores n.<sup>o</sup> 1 e 3, junto á Igreja da Misericordia, e defronte da Companhia dos Vinhos n.<sup>o</sup> 96, bilhetes inteiros, a 6\$600, meios ditos, a 3400, quartos, a 1700, e cautelas de 500 reis e 250, cuja extracção terá logar no dia 18 de Janeiro.

Satisfazem todas e quaesquer encomendas que lhes sejam feitas das provincias, com toda a pontualidade, vindo acompanhadas do respectivo importe; e remetem aos seus freguezes as listas dos premios.

Os mesmos venderam da ultima loteria parte dos seguintes premios em cautelas de 500 e 250 réis.

349..... 100\$000) (2621..... 100\$000  
1994..... 100\$000) (3110..... 100\$000

BARCELLOS. — Typographia de José Alves Vallongo e Sousa. — Rua Direita n.<sup>o</sup> 28.